



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Contrato nº 125/2021**

**Processo nº 001284/2021**

**Pregão Eletrônico nº 029/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **M TESTA CONFECÇÃO ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M TESTA CONFECÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.829.339/0001-09, com sede na Avenida Genei Uhehrra, nº 1263, Bairro Residencial Nova Italia, CEP 87.203-196, Cianorte/PR, por sua Representante Legal a **SR.ª MARINA TESTA**, portador do RG nº 9535983-3 – SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 064.458.499-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/09/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001284/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O contrato tem por objeto a, **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, para uso dos servidores municipais em suas atividades das Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001284/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO**

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 029/2021**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 029/2021**.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 1.379,80 (mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
87	20	UND	CAMISETA MANGA CURTA MALHA PV, COR AZUL CLARO, tamanhos: pp-m-g-gg-exg, a ser definido posteriormente, (67% poliéster 33% viscose 165 gr/m <sup>2</sup> ), produzida sem vincos no tecido, gola redonda de ribana, serigrafada na manga esquerda o brasão do município na direita logo a ser definido, serigrafia frente e costas a ser definido conforme evento.	M TESTA	R\$ 68,99	R\$ 1.379,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.379,80</b>

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

6.1.1 - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.3 - Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário, transferência ou cheque.

6.3.1 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3.2 - Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

6.4 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

6.5 - O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- Deverá apresentar ainda, a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

### ➤ Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000

### ➤ Secretaria Municipal de Educação

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000180	10010000000/11110000000/11900000000/15300000000/15400000000

### ➤ Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000522	10010000000/15300000000/15400000000/19500000000/19900000000

### ➤ Secretaria Municipal de Agricultura

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000562	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000

### ➤ Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000033	12110000000/12130000000/12142100000/17100000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12110000000/12130000000/12140000000/12140000002/12140000003/121421000001710000000
COMBATE E PREVENÇÃO AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000056	15400000000
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0000121	12110000000/12130000000/12130000001/12140000000/12140000002/12140000000/12142100000/12900000000/12900000001/17100000000



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** – O Contrato terá vigência à partir da publicação de seu resumo em diário oficial até o termino do exercício financeiro do ano de 2021.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

**9.1** – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo deverá ser de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**9.2** – O fornecimento do objeto deste Contrato, excluindo os materiais da Secretaria Municipal de Saúde, será realizado de **forma ÚNICA**.

**9.3** – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**9.4** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.5** – O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753 – 1022 Ramal 148, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

**9.6** – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

**9.7** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

**9.8** – Os custos de retirada e devolução de itens recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**9.9** – O servidor responsável pelo recebimento dos produtos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**9.10** – No que se refere aos materiais específicos da Secretaria Municipal de Saúde, **os materiais deverão ser entregues de forma fracionada**, conforme a necessidade da mesma, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até **02 (dois) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

**9.11** - A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

**9.12** - Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deveram estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no edital. Sendo que a contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.

**9.13** - Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os matérias que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no edital, sem nenhum custo adicional para a contratante.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

**10.1-** O objeto deste Contrato terá garantia (ou validade) de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

**10.2** - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

**11.1** – O produto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum produto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.2** – Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda à substituição, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**.

**11.3** – O produto que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

**12.2** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- g) Não manter a proposta, injustificadamente;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

**12.3** – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 12.1 por:

- l) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- m) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**12.4** – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 12.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**12.5** – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.2** – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**13.1.3** – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos produtos;

**13.1.4** – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**13.1.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**13.1.6** – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

**13.1.7** – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**13.1.8** – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

### 13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.2.1** - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste contrato.

**13.2.2** - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

**13.2.2.1** - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

**13.2.2.2** - Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

**13.2.2.3** - Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

**13.2.2.4** - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**13.2.2.5** - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**13.2.2.6** - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

**13.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**13.2.4** - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

**13.2.5** - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

**13.2.6** - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

**13.2.7** - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**13.2.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.2.9** - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**13.2.10** - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**13.2.11** - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**14.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**14.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1** - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**15.1.1** - A rescisão poderá ser:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**15.1.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- d) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- e) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**15.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.1.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**15.1.5** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.1.6** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**15.1.7** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

### 16.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

**16.1.1** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos designar os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual.

**16.1.2** - Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.

**16.1.3** - Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual serão a Sr.ª **Claudiani Tennes** e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor **Willian Bichi Grimevald**, indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**16.1.4** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

**16.1.5** - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

### 16.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**16.2.1** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**16.2.2** - O fornecimento do produto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**16.2.3** - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**16.2.4** – O responsável pelo recebimento dos produtos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do deste Contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

**18.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**19.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**20.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de novembro de 2021.

**UELIKSON BOONE**  
**MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**  
**CONTRATANTE**

**M TESTA CONFECÇÃO ME**  
**FORNECEDOR**  
**CONTRATADA**

MARINA  
TESTA:0644584998  
9

Assinado de forma digital por  
MARINA TESTA:06445849989  
Dados: 2021.11.03 14:53:41  
-02'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Vitória (ES), quinta-feira, 04 de Novembro de 2021.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2020 DISPENSA Nº 003/2021.**

Partes: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES e Consórcio público da Região Norte do ES - CIM NORTE/ES. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência constante do item 3.1 da cláusula terceira do Contrato de Programa firmado. Ratificações: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo. Data de assinatura: 15/10/2021

São Mateus - ES, 03/11/2021.  
**HENRIQUE LUÍS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 741355**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2020 DISPENSA Nº 003/2021.**

Partes: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES e Consórcio público da Região Norte do ES - CIM NORTE/ES. Visando ajustar o valor do contrato firmado ao valor da contrapartida financeira constante do Anexo I da Portaria SESA nº 262-R datada de 22/12/2020, a qual utilizou como parâmetro de cálculo a população do Censo de 2020, fica acrescido em R\$ 9.606,16 (nove mil, seiscentos e seis reais e dezesseis centavos), ao valor constante do item 5.1 da cláusula quinta do Contrato de Programa firmado, passando a mesmo vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula sexta(...)**

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do SAMU no montante anual de R\$ 3.247.076,16, dividido em parcelas mensais no valor de R\$ 270.589,68, para uma população municipal estimada de 132.642 habitantes. Ratificações: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo. Data de assinatura: 01/10/2021

São Mateus - ES, 03/11/2021.  
**HENRIQUE LUÍS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 741356**

**Sooretama**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Homologação da dispensa de licitação, sob o protocolo 741257, de 03/11/2021:

ONDE SE LÊ:

"10.977.918/0001-49"

LEIA-SE:

31.482.185/0001-41

**Protocolo 741454**

**Vargem Alta**

**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta - PMVA/ES CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas em fornecer orçamento, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO CLASSE II (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO,**

para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, deverão solicitar as especificações dos itens e logo após encaminhar as propostas para o endereço eletrônico: secretariadeobras.va@gmail.com, ou para mais informações (28) 99985-7185, até a data de 15/11/2021.

Vargem Alta, 03 de novembro de 2021.

Deoclacino De Souza Cardoso Netto  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

**Protocolo 741877**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 124/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

**CONTRATADA:** FORT SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.538,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 111, 180, 522, 562, 033, 127, 056 e 121.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

**RESUMO DO CONTRATO Nº 125/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

**CONTRATADA:** M TESTA CONFECÇÃO ME.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.379,80.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 111, 180, 522, 562, 033, 127, 056 e 121.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

**RESUMO DO CONTRATO Nº 126/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

**CONTRATADA:** UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.823,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 111, 180, 522, 562, 033, 127, 056 e 121.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal